

DECISÃO

Protocolo

ASSUNTO: Recurso hierárquico em face do resultado da classificação da Tomada de Preços n. 13/2024, que tem por objeto a Obra de Reforma do Prédio da antiga sede do PROCON, situado na rua Santa Luzia, 602, Aracaju/SE

RECORRENTE: SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO HIERÁRQUICO** apresentado pela empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS** em face da decisão que analisou recurso anterior, nos seguintes termos:

Diante do exposto, o recurso é **CONHECIDO** e, no mérito, **ACOLHIDO**, apenas para que a licitante **AÇÃO ENGENHARIA** apresente a) planilha ajustada, tendo como base os valores mínimos apresentados acima, com as correções necessárias para a manutenção da proposta no mesmo valor apresentado; ou b) comprove, de forma documentada, a exequibilidade da planilha, em especial quanto aos itens com valor inferior à 70% do valor orçado pela Cehop.

O recorrente alega que a licitante não apresentou detalhamento da composição de preços, sem observância ao que prescreve os artigos 40, §1º, 48, §3º e 55, §1º, da lei n. 8.666/1993.

A Ação Engenharia apresentou contrarrazões, argumentando, em síntese, que 1) o recurso foi apresentado intempestivamente; 2) apresentou a planilha de composição de preços corretamente, mediante CD-Rom; 3) argumenta não haver “terceira fase recursal”, não devendo ser conhecido o recurso interposto.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso foi interposto no dia 10/12/2024, em face da ata de julgamento publicada em 04/12/2024.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

Considerando a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso é **tempestivo**.

B – DA ADEQUAÇÃO DO RECURSO

De forma incomum, verifica-se que a recorrente apresentou recurso endereçado ao “pregoeiro” (entenda-se: Presidente da Comissão de Licitação), o que, de fato, impediria a apreciação do apelo. Isso porque não há previsão legal ou editalícia de novo recurso em face da decisão que julgou recurso interposto.

Prevê o artigo 14.2 do edital:

14.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da CEHOP/SE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

É de praxe, ademais, que os recursos sejam avaliados pela comissão de licitação para, em caso de persistir o inconformismo, seja encaminhado o novo recurso à autoridade superior, que decidirá. Nesse caso, porém, não seria cabível inovar nos argumentos já apresentados no primeiro recurso, como fez a recorrente; **em outras palavras, o pedido de reavaliação da decisão deveria ser direcionado ao Diretor-Presidente da Cehop, mas para reavaliação do recurso anterior**. A inovação recursal de forma indefinida, porém, implicaria em um prolongamento injustificado do procedimento.

ENTRETANTO, para evitar questionamentos futuros, cabe a esta assessoria jurídica analisar o recurso, nos termos propostos, com o encaminhamento do inconformismo para a autoridade competente para ratificação, pelas razões abaixo.

A licitante **AÇÃO ENGENHARIA** apresentou nova planilha, promovendo as correções indicadas e apresentação de proposta no montante de **R\$ 247.664,46 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**. A proposta anteriormente apresentada, conforme ata da sessão de julgamento das

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

propostas de preços, do dia 18 de outubro de 2024, era de R\$ 247.764,73 (duzentos e quarenta e sete reais, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), o que constitui uma diferença **a menor** de R\$ 100,27 (cem reais e vinte e sete centavos). Ademais, fez alterações em planilha, conforme indicado pela comissão de licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	CEHOP	VALOR DA PRIMEIRA PROPOSTA	VALOR COR-RIGIDO	VALOR MÍNIMO
01.01.001	Equipe Dirigente	un	27.412,03	13.224,36	19.256,42	14.644,99
01.02.001	Manutenção do Canteiro	un	6.637,30	3.382,96	4.577,47	3.926,37
01.02.002	Equipamentos de Apoio à Produção	un	4.714,29	2.354,47	3.531,71	2.640,70
01.03.001	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	695,26	423,81	492,22	428,49
01.07.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m ³)	tkm	1.285,78	788,45	909,75	813,44
01.07.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m ³)	tkm	2,79	1,71	1,97	1,77
02.01.001	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	597,92	335,96	423,28	336,29
02.01.008	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m ³)	tkm	307,40	188,50	217,50	194,47
02.07.008	Chuveiro simples articulado, de metal cromado, (deca ref1995), c/ registro de pressão (deca linha c40 ref1416) ou similares	un	1.476,60	138,54	1.045,41	732,86

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

02.08.006	Caixa d'água em polietileno, 500 litros (inclu- s tubos, conexões e torneira de bóia) - for- necimento e instalação. af_06/2021	un	712,39	349,22	504,79	425,59

Em relação ao mérito recursal, considerando as razões apresentadas, **não assiste razão à recorrente.**

De fato, a licitante AÇÃO ENGENHARIA apresentou corretamente a planilha de composição de preços. Tanto é assim que, em seu primeiro recurso, a recorrente não apresenta nenhum argumento nesse sentido – mas ao contrário, **impugna precisamente valores detalhados da planilha apresentada com a proposta impugnada.**

Ademais, é salutar que tal argumento tivesse sido apresentado de forma tempestiva, tendo havido a preclusão da matéria quando da interposição do primeiro recurso.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso é **CONHECIDO** e, no mérito, **REJEITADO**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, **RATIFICANDO O RESULTADO**, conforme ata de julgamento do dia 04/12/2024.

Aracaju, 18 de dezembro de 2024.

RATIFICO

Maria Raylini Sobral de Almeida
**MARIA RAYLINI SOBRAL DE
ALMEIDA**
Assessora Jurídica

Jorge Henrique César Souza
**JORGE HENRIQUE CÉSAR
SOUZA**
Diretor-Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633